



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 08/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAEB E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF nº 13.323.274/0001-63, situada à 2ª Avenida nº 200, CAB, Salvador-Ba, neste ato representado por seu titular, **Dr. EDEVILNO DA SILVA GÓES FILHO**, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de competência s/n publicado no DOE de 02/04/2014, doravante denominado simplesmente **SAEB**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA** inscrito sob CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta Capital, à 5ª Avenida nº 560, CAB, Salvador-Ba, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual nº 9.457/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.023/06 e no Decreto Estadual nº 7.919/2001 e à vista do que contêm o processo administrativo nº 0200160144849, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2015, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 008/2015 por mais 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas que constam no Convênio nº 008/2015, a que se refere o presente aditivo.





E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 31 de maio de 2016.

  
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração

  
MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Presidente TJBA



TJADM201620441V01

